

## 1. OBJETIVO

A Política de Transação com Partes Relacionadas da VIABAHIA tem como objetivo estabelecer e consolidar regras e procedimentos para as Transações com Partes Relacionadas, a fim de assegurar os critérios de equidade, transparência, comutatividade e competitividade entre as relações comerciais firmadas.

## 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PL-ACE-0000 Código de Conduta;  
PL-ACE-0003 Anticorrupção e Antissuborno  
PSI-EP-0001 Contratação de Serviços  
Estatuto Social da VIABAHIA.  
Lei nº 6.404/76  
Resolução 5.940/21 da ANTT  
Contrato de Concessão n.º 01/2009  
Lei nº 14.195/21

## 3. DEFINIÇÕES

**Administradores:** Para fins desta Política, qualquer membro da Administração da VIABAHIA (Conselheiro, Diretor ou Superintendente).

**Colaboradores:** Trabalhador contratado para exercer funções dentro da VIABAHIA como pessoa física mediante contrato de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou sob Contrato de Estágio, incluindo Diretores Estatutários.

**Competitividade:** Os critérios para contratação serão fixados a partir do objeto contratado, dos interesses da VIABAHIA e das práticas de mercado e serão os mesmos independente da transação ser com Partes Relacionadas.

**Comutatividade:** Os contratantes possuem conhecimento das obrigações contraídas e concessões recíprocas.

**Conflitos de Interesses:** Ocorre quando uma pessoa e/ou entidade, envolvida em um processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, possa, em razão de sua condição ou de poderes a ela concedidos, influenciar na tomada de decisão em detrimento dos objetivos da VIABAHIA ou possa resultar em um ganho para si, para algum familiar ou interferir na isenção do julgamento.

**Equidade:** Os contratos firmados entre a VIABAHIA e Partes Relacionadas deverão observar as condições de prática de mercado, bem como os mesmos critérios daqueles estabelecidos em contratações de igual objeto com partes não relacionadas, a fim de assegurar a igualdade nas contratações.

**Partes Relacionadas:** Considera-se Parte Relacionada qualquer pessoa Controladora ou Controlada, ou que possua participação societária

**Transação com Partes Relacionadas (TPR):** é a transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre a VIABAHIA e pessoas físicas ou jurídicas definidas no item 5.1 da presente política, independentemente de haver valor pecuniário alocado à transação.

**Transparência:** Os contratos com Partes Relacionadas e a motivação de sua contratação serão divulgados no sítio eletrônico da Companhia, a fim de assegurar a publicidade e transparência nas contratações firmadas.

#### **4. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta Política aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se houver, e colaboradores da VIABAHIA.

#### **5. DIRETRIZES**

##### **5.1 IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato ou TPR em nome da VIABAHIA, a área de contratação e medição será a responsável por identificar quando a empresa sugerida para ser contratada poderá ser uma Parte Relacionada, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

Ao identificar a Parte Relacionada, a área de contratação e medição deverá destacar, através do FOR-EP-0007-Autorização de Contratação, à área de Compliance contendo as justificativas para a contratação com Partes Relacionadas em detrimento/complemento das alternativas de mercado.

Na hipótese de a área de Compliance confirmar se tratar de TPR, a área Jurídica encaminhará a proposta de TPR ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral para deliberação, que será acompanhada das suas conclusões, descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento.

Caso o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral aprove a celebração de eventual transação envolvendo Partes Relacionadas, a área Jurídica informará tal decisão para a área de contratação e medição.

Caso haja alguma dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa como Parte Relacionada, a área responsável pela contratação deverá encaminhar eventuais dúvidas à área de Compliance detalhando todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes. A área de Compliance, em conjunto com a área Jurídica, será responsável por recomendar, em segunda análise, se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

## **5.2 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

A VIABAHIA assegurará que as decisões que possam implicar potencial conflito de interesses serão tomadas com total lisura e transparência, respeitando os interesses da Companhia.

Todos os Administradores deverão observar a potencial configuração de um conflito de interesse na condução de suas atividades e não devem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos usuários, prestadores de serviços, terceiros ou demais colaboradores.

É necessário que os Administradores e/ou Colaboradores façam contato com a área de Compliance nas seguintes situações: (a) em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto; e (b) caso se encontrem em uma situação de potencial conflito de interesse, por força dos termos do Estatuto Social, da presente Política e demais normas aplicáveis à VIABAHIA.

Nas aprovações de TPR nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de contratação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento e, se solicitado, fornecendo detalhes da TPR e das partes envolvidas.

Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração e a área de Compliance da VIABAHIA.

### **5.3 PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A VIABAHIA, por meio de seus Administradores e Colaboradores, garantirá que toda e qualquer TPR, em conformidade com o PSI-EP-0001- Contratação de Serviços, observará os seguintes critérios:

- A TPR terá condições equitativas e compatíveis com a prática de mercado, ao tempo de sua aprovação;
- A inclusão contratual do objeto contratado, prazo e a finalidade da TPR;
- A contratação de obras e serviços com Partes Relacionadas deverá, necessariamente, ser precedido de processo competitivo/licitatório junto ao mercado, conforme procedimento interno da VIABAHIA e indicado no PSI-EP-0001- Contratação de Serviços, além de eventuais deliberações do Conselho de Administração;
- As condições desta Política deverão ser integralmente observadas;
- Toda e qualquer TPR envolvendo a VIABAHIA deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral que deverá ter acesso a todos os documentos necessários para deliberação e justificativa da TPR em vista das alternativas de mercado.

### **5.4 DA PUBLICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A VIABAHIA em atendimento ao artigo 4º, §3º da Resolução nº 5.940/21 se compromete a publicar em seu sítio eletrônico, toda e qualquer TPR a partir de 01 de junho de 2022.

### **5.5 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

Como os demais contratos celebrados pela VIABAHIA, os contratos com Partes Relacionadas são objeto de auditoria sistemática pela auditoria interna e externa da VIABAHIA e seus pareceres serão submetidos ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme aplicável.

Sem limitação das regras aqui previstas, a TPR estará sujeita aos mesmos critérios e procedimentos estabelecidos em Procedimentos do SGI em vigor aos quais se sujeitam todas as contratações realizadas no âmbito da VIABAHIA.

A presente Política deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das TPR's, bem como em razão de mudanças no Estatuto Social da VIABAHIA, ou ainda em decorrência de qualquer lei, regulamento ou disposição aplicável à VIABAHIA.

Dúvidas com relação a aplicação e normas contidas nesta Política podem ser esclarecidas com a área de Compliance da VIABAHIA.

Fica estabelecido o Canal de Comunicação de Denúncias da VIABAHIA como meio para recebimento de relatos/denúncias que envolvam situações de potenciais conflitos de interesses, que não foram interrompidas ou deixaram de ser previamente comunicadas a área de Compliance.

## 6. SANÇÕES

Qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas neste documento ou em quaisquer outros documentos complementares da VIABAHIA, deve ser considerada como uma violação e tratada pela VIABAHIA a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos, visando aplicação de sanções cabíveis conforme o Código de Conduta da VIABAHIA (PL-ACE-0000), cláusulas contratuais e legislação vigente.

O Conselho de Administração ou Assembleia Geral podem, a seu exclusivo critério e nos limites das legislações aplicáveis, deliberar e aplicar sanções nos envolvidos, após a apuração das responsabilidades.

## 7. MONITORAMENTO DO PROCESSO

Auditoria Interna.

## 8. FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Não se aplica

## 9. CONTROLE DE REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
Não se aplica					

## 10. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	23/05/2022	Emissão inicial.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Departamento Jurídico	Compliance Officer QSMS	Diretoria